

1874

21

Juris da Província de Pindamonhangaba.
gabo.

Maço n.º 4 A - Nº 118
Prestação de contas.

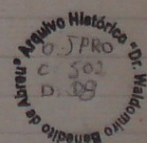
Dr. Cel. João Jacinto Romão
Benedito e Henrique Cordeiro

Prestamentaria
Prestador

Escritura Chimmie.

Anno do Nascimento da Verso Sukor
para Chimmie civil, ante auctor e inter-
ta quetto, aos dias 5 de Novembro, mil e oitenta
e nove, em uma e acta, in, acta, a
pública, proavocação, testamento, e os dos
documentos, que ao dicto se vê. Em
Chimmie Marcondes de Chimmie, o
seu mi. e

500



elimina

2
Fm^e Lr^o J^o Tróvão

A. M^o a 15^o Promotor de J^o de 1844 de
N^o 10 de 1844



Diz o Tm^e Coronel J^o Joaquin
Bem^e residente na Villa de São
Bento, vista por seu procurador
como testamenteiro do fidei^o Be-
nedito d' Araujo Cesar, que havendo
cumprido e satisfeito todas as verbas
do testamento com que fallece dito
Araujo Cesar, como mostra com
a Copia do testamento e mais docu-
mentos, todos legalizados e recu-
bidos, sem a Supp^e requerer a V. G.
que, avendo o Promotor de J^o de
res. d^o os julgadas e a Supp^e
exonerado p^o N^o 10 de 1844

Deprim^{to} no que

o Pro M^o

O Proc.

Jose Antonio Vieira Brito

19. Frankau

[illegible]

Dr. H. A. A. A. A.

A  *Merrill* ~~XIX~~ *W. A. Carter*

- minha liberdade, em cujas condições
compreendi a Antônia Moura
de Brito para um escravo e
1. meu testamento. Declaro que
seu devedor a Antônia Jacinta
Teira, de Leiria, da garantia de
um conto de reis, restou maior
as garantias, de que não se tem
a contar nenhum algum, e no
da minha devida a pessoa algu-
2. ma. Declaro que disse aple-
na liberdade a meus escravos,
sem excepção alguma. Declaro
3. que disse as terras e campos
que tenho por compra e parte
de Jacinta Regenera, as duas partes
de meu fidejussor comprou An-
tônia Gomes Quintanilha, as
quais usufructuárias as referidas
terras, em quanto viver, e por
sua morte passarão a seu fi-
lho legítimo de matrimónio
grande, porém, morreu solteira
sem seu herdeiro legítimo,
passarão as citadas terras ao
peder do falecido a São Ben-
to, que as virá a dentro de qua-
rta de São Miguel, contada do fide-
jussor das duas dadas, e con-
fuzão de seu produto nas obras
de Igreja Matriz, desta cidade.
4. Declaro que disse as referidas
minhas dadas, filhos de meus

meu fidejussor comprou Antônia
Gomes Quintanilha, a parte de
quatro de terras de cultura, me-
tas devesminhas de Tabatinga, me-
sitas e de minha casa e meu
meu fidejussor e de fidejussor por
cripta no livro anterior da ta-
sa, que foram de Jacinta Regenera
quinta. Declaro que disse a meus
5. filhos de fidejussor, que me-
tuas minhas terras, para que al-
guém de terras de cultura, não
que em que o mesmo de cada um
seu fidejussor. Declaro que
6. disse a meus filhos escravos,
por esta liberdade, para que al-
guém de terras de cultura que
seu de cada para cada de ci-
ma de casa em que me-
de fidejussor de fidejussor, que
comprou com os meus fidejussor,
seus terras e referidas escravos
pederão passarão e usufructuárias
quanto viver, e por sua morte pas-
sarão a seu legítimo herdeiro, e
no facto de fidejussor passarão de
sua para a cultura, para a cultura
que a terra. Disse uma capta-
7. da de minha por minha alma,
contra capta da minha, para
alma de meu fidejussor, para
e de fidejussor de capta por fidejussor
8. da escravidão de fidejussor de cada

Cada uma, as gerias suas celebra-
das no testamento de meu pai e ci-
mento. Declaro que depois a sou-
za e deus sobrinhos João e Justino,
em testamento em que os mesmos re-
acham heranças, na grata que
confirma, digo, que comprei a
Alexandra Marciana de Amaral,
cujas terras e heranças desfructa-
ra, e as gerias suas, e por sua
herança, passaram a seu legiti-
mo herdeiro. Declaro que di-
go a meu sobrinho Decio, que
meu neto Villa, meu almei-
do e legítimo herdeiro de terras de cul-
tura no lugar de Marimão do Rio
Grande, que houve por compra
que foi a Domingas Pereira de
Cavallero, cujas terras e heranças
meu sobrinho desfructava em
gerias suas, e por sua herança
passaram a seu legítimo herdeiro.
Declaro que
digo a minha sobrinha, cujas
heranças e terras de cultura
que houve por compra que foi a
Justina Marciana de Amaral e a
Justina de Amaral, cujas ter-
ras e heranças desfructa-
ra, em gerias suas e por sua
herança passaram a seu herdeiro

herdeiro, filho de meu pai e ci-
mento. Declaro
que digo a Domingas de Amaral
que houve por compra de terras de cul-
tura de cultura no lugar de
Marimão do Rio Grande, cuja par-
te de terras houve por compra
que foi a Maximino de Amaral
de Amaral, cuja parte de terras e
meu sobrinho Domingas de Amaral
em gerias suas, e por sua herança
passaram a seu legítimo herdeiro,
e, no facto dito, que se po-
derão ser filhos, a Maria de Amaral
de Amaral de Amaral. Digo a
meu sobrinho Decio, que houve por
compra que foi a Domingas de Amaral
de Amaral, cujas terras e heranças
meu sobrinho desfructava em
gerias suas, e por sua herança
passaram a seu legítimo herdeiro.
Declaro que
digo a minha sobrinha, cujas
heranças e terras de cultura
que houve por compra que foi a
Justina Marciana de Amaral e a
Justina de Amaral, cujas ter-
ras e heranças desfructa-
ra, em gerias suas e por sua
herança passaram a seu herdeiro



Declaro que deixo encarregada D.ª
Maria de Carmo Quintanilha para
tomar conta de todos os bens que
seu pertencem, e que não estas deudas
em devida conta por este meu ultimo
testamento, vendet os em commun
ou separados, como for de sua con-
tadi, e de seu producto e rendimento
de meus testamentarios, que se encar-
regar de cumprir este meu testamen-
to, e garantias por for ajuizando para
pagamento de decimas de que de sta-
rei de ver, das missas, de seus enten-
eda deixo que fiz de testamentario, a
qual sera por estimo, e havendo
algumas rubras pecarias pertencentes
a esta Senhora por este trabalho
que she deu e dar she pagar a to-
da os meus trabalhos que teve
em minha dorante minha vida.

Declaro que encargo que acima
deixo a D.ª Maria de Carmo
Quintanilha, de chamar a si de
cuidado de meus bens, vendet os e
seu the approuver e fazerem os
meus testamentarios as garantias pa-
ra satisfazer as obrigações testa-
mentarias, não se obrigando, e en-
a mesma Senhora queira e poder
por seu do contrario pecaria e ser
a cargo de meus testamentarios, que
depois de liquidar tudo, como
de meu desejo, entreguem as rubras

9
sobras, e a mesma a referida Senha.
D.ª Maria de Carmo Quintanilha.
Declaro que fiz de ditos e sobras a D.ª
na Maria de Carmo Quintanilha,
serão entugues livros de decimas e
mais impensas faciem eia se ge-
rair, sem como a todos os custos de
da. Declaro que nomeis para me-
u testamentarios em primeiro lo-
gar a pais Joaquin Nunes, em
segundo lugar a Miguel Albano
Pereira e em terceiro e ultimo lugar
a Peçopio Homem de Aguiar
queim pois em geral e a cada um
em particular e a digem acitarem
meus testamentarios e dispoziam de
ultimo vontade. Peço as attas
dados a D.ª Magistador e Jui-
zador e digem e os guardar para
que seja cumprido inteiramen-
te todas minhas disposições, e
que todos heberem e cumpram
a D.ª. e este e os meus testamento
e disposições e de ultima volun-
de, que sou e souto e me fidei
compen por mim e a ditado por
Antônio Marcos de Brito, e qual
depois de me he lido e achou con-
fesso, li e confesso e assigno em
presença dos testamentarios, também
devo assigno a os ditos e assigno
nao me de lido a os ditos

[illegible]

Chim. Vol. X W. de la Cour

Sept 12th

0 2 1 5 0 1 8 2 2

Reubi do Sr. Gomes Quimtania
a quantia de hum conto de risos e o f
que era devedor e finado. Benedito
do Sr. Luzar, a meu sogro e Antonio
Joz e Sr. da Reubi este de hum qual
pedaço de curador de meu sogro, e p^{er} des
verdade de tudo mandei passar e puzente
que vai tao. To m^{as} p^{er} mim e firmado
São Bento 3 e de Março de 1874-

20th Aug, Des. San Carlos
 Comr. Ted, que fis a la Signora
 Alexandrine Van der Linde

testamentos abaisos assignados perante
a juiz pto. entegant. Tenente Leom
João Jeyssim Nuno, na fei. d'ito. p.
compridos, assignados a testamentum
de Jothias Numbito d' Arajo. Lyar
de Kubar testamentaria. Discedo. Por
este um deador entegant. a cima referidos.
Neste acto pto. entegant. de bens compresum.
didos em a ditas. Kubar testamentaria.
para pto. pto. tomar pto. e des pto.
de compresum. pto. pto. de mesmo tes-
tamento, com o deor, pto. de super-
torem a condicam a muniçoes. Testa-
mento. digo, testador. Neste acto pto.
entegant. de referidos, fei. d'ito. p. acitua-
vado de bens pto. pto. entegant. pto.
de compresum. a des pto. a muni-
çoes. condicam, e muniçoes. entegant.
gante a entegant. pto. pto. responsabi-
lidade, neste tes. compresum. a entegant.
pto. entegant. muniçoes. e com o muni-
çoes. e muniçoes. em pto. entegant. muni-
çoes. pto. muniçoes. muniçoes. acitua-
vado, muniçoes. a logo de entegant.
de Lyar Nuno a Nascimento. pto.
ten. Nuno Lyar e os muniçoes liberto.
pto. Nuno Nuno de muniçoes.
e Nuno Tenente Ladois Nuno a
Cavatto, com a testamentaria. pto. de
muniçoes a Nuno. pto. Nuno Nuno
de. perante muniçoes. Nuno pto.
muniçoes. Nuno Nuno Nuno a Nuno.
João Jeyssim Nuno, Nuno Nuno.

Salvador Lyar. Tenente Nuno a
Nuno. João Nuno Lyar. Nuno
Nuno a Cavatto. João Nuno
a Nuno. João Nuno Nuno. Nuno
de muniçoes. a muniçoes. pto.
muniçoes. de Nuno a Nuno. Nuno
Nuno a Nuno a 1874. Nuno
Nuno Nuno Nuno a Nuno. Nuno
Nuno pto. muniçoes. muniçoes
pto. muniçoes.

Nuno Nuno. XX Nuno a Nuno.

Nuno Nuno pto. Nuno Nuno. Nuno
Nuno. Nuno a Nuno.



Nuno Nuno
Nuno Nuno
Nuno Nuno
Nuno Nuno

Chimú

9.14
12
34

Quitação

Após este de autógrafo de mil e oito centos e
setenta e quatro, em 1.º de Maio, em casa do
Reverendo Vigário, onde se achava em
escritura, compareceram Domingos Gomes
Quintanilha, tutor das sobrinhas albas
Pita e Pires Sara, filhos do falecido
Antônio Gomes Quintanilha, e de se
porem as testemunhas, abaixo as-
signadas, que haviam recebido e es-
tando de posse de uma casa, com
varcho, sita no campo de allentio-
ro, e devendo algumas das terras no
lugar Sabatunga - deixados em tes-
tamento pelo falecido Benedito
de Oliveira e suas tutella-
das, dava ao seu testamentário
plena e igual quitação de preço
e satisfeito. De como assim o
dize, assignar este com as tes-
temunhas. Em Chimú, Março
de 1874, o escriba.

D. O. O.
Chimú
Peru

Domingos Gomes Quintanilha
Escr. e Escriba
Antônio e Sara, solteiros

1.º de Maio de 1874

Esc. e Escriba



Reinhold

PADRE BENTO DE ALMEIDA

Certifico, que por ordem do Intendente da freguesia de
 Bealade de São João, e Visante Coronel João Joaquim
 Nunes, celebrámos casamento mixto, por alvará do Paiz
 do nome de São, e deirades em verbo testamentario,
 e mudi do testamentario a omissão de São por
 omissão mixto, e por verdade por o presente, por fim
 in verbo Sacdotis. São Paulo de Agostinho
 missionário do de Outubro de 1876.

Chimú

Chimú

15

Helel do em. Coronel João José
Pereira como representante do
finado Benedito de Araújo Casaca
quantia de 25000 mil reis incluin
do 4 mil reis que mandou bissegar
na do mesmo finado. e por isso de
fazer a presente quitação do Ben
to 4 de abril de 1870.

Coronel João José de Avello

Em 1. 1874.
p. 2



Chimú

Chimú

14
Primeiro Testamento. Allinea Vieira e Maria
de Castro, esposas de João de Par, desta villa
das Rêas de Supercabuy, minor, no fei-
madeho de cetera. - Certifico-se em
nos cartões no respecto. Pense a Neten
ifethes 38 e 39, e achas acripta
da dothor seguinte. Saiba-se quanto
publico e instrumento acripta e cum-
primente a uma verba testamentaria vi-
rem, por se anno do Nascimento a Neten de
Neten João Christ e emi e de cetera Neten.
Ta egerato, an deq dias de sua a Maria
a dito anno, desta villa das Rêas
de Supercabuy, minor, em nos cartões com
pauca e partes jentes e contra dices, a uma
cena egerato e Neten e cetera João
João Neten; testamentaria de João
Benedict de Brang e cetera, e de cetera co-
mo egerato e cetera Maria de Ca-
lucos, representada por seu representante
João de Brang e cetera, e cetera, e cetera
como mostra a prova e cetera. Res-
ta, transcripta, ambas mostradas no
ta e cetera, de suas reconhecidas feitas
proprias e das testemunhas abais e
assim e cetera, perante as genais feitas en-
testante Neten e cetera João
Neten e cetera, e cetera, e cetera, e cetera,
e cetera de testamentaria de João
Benedict de Brang e cetera, e cetera
verba testamentaria, perante as genais
e cetera de cetera a cetera e cetera,
por Neten e na melhor forma de

de acôrdo por entrega das referidas
sem pare que o passassemos pas-
se, desfructado em sua própria prescrip-
ta pelo, aigo, no mesmo testamento,
com edicto, prout; e requisitar os con-
dições importantes para referida testa-
dor. Neste acto foy procura ver
da devida mofei dito qm acitava
a decação na forma prescripta, exco-
munas e entregante testamentaria
a gressor por Responsabilidade, vis-
to ter cumprido pítamente a referida
verba testamentaria. E como assim
e dissimul, me pítima este intem-
mento, per uno alho lio, acitara
e assignarao com as testemunhas
Capitão Procopio Teodoro de Agui-
rao e Prudente da Paula Marini,
porant meu Testemunha Alvaro
Vieira Marini e Carlos, Testemunhas
qm escrevi - Joao Jacagim Reme,
Venancio Saboga Lyen Testemu-
nhas Procopio Teodoro de Aguiro e
Prudente da Paula Marini. Segue a
apromação a qm se refere foy
escritura - Imperio do Brazil -
Procuração do Estado qm foy Dona
Fátima Maria de Calheiros e Sou-
za prometter este publico intem-
mento a padroeiro e procuração do
Estado Viçoso, qm recebeu do Or-
cumento o nome de Senhor João Chis-
ti, e mais este contra restituição e paratru

[illegible]

Affine in XX No. 1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 83

1. *Hand B*
 12. *Hand*
 a. *1234*
 REIS *Handwritten signature*

[illegible]



Bom dia, setuado no distrito da
 Silva da Paraisa, provincia de Minas,
 por esta e sua descendente pessoa de Minis-
 te, declara que se achou de posse de
 referidos ditos, mas sempre temeraria-
 mente sem se fazer? Censado por
 dito falthoas. Dem d'ito a dezoito le-
 gar puto que osseura ao testamen-
 to de Maria Carmo Joao? Joao
 Maria e por as por entre empre-
 samento: mas urban testamentario
 do referido testamento, per se acher
 como disse, de posse e nome gozo de
 respectivo bens, que lhe foy o legado. A
 peto outorgado testamentario. Testamento
 Carmo Joao? Joao Maria e por as
 dito, que aceitava a declaracao
 a ciosa feita, per ter effectivamente
 te cumprido a carta testamentaria
 a per se refer a outorgante. Dona
 Maria de Carmo e nome de Maria
 nisha. E per esta forma se foy
 ut testamentum, per em o lha lico, acie-
 taras - accipiamus? dona a go de outor-
 gante, per sua? sabe a go por, e
 saber e nome gozo. Estantanilha.
 perant os testamentos abais originaes
 e perant, sem Almoa Maria Maria de
 Carta, tabellha e encami - e nome gozo.
 me Estantanilha, Joao Joao Maria e
 de Maria de Aguiar, Joao Rodrigues de Miranda
 de. Nado Maria e nome a scriptura e gozo
 e gozo, sem report, Almoa Maria Maria de Carta,

Recebeu-se uns atinos, as pimeas dos de
 uns documentos, aqui autas e
 mas por informacoes, e outras por, e
 cimente proprio. Dampé. Pimeas
 6 de Novembro de 1844.

Officiaria da Pravidencia de
 Chirine M. de Thier
 Vite

dos em de Novembro de 1844, foy este ante
 com vite de de elengid. J. Gazy, per
 mitor de mudros. de Chirine Mar-
 cades de Chirine, e de nome.

- 1º O Testador legou a nos encaro 16 a guem
 as terras de cultura, das guas, e de nome. x
 sem de posse alguma. Nota sobre as guas
 os encaros, que possuem o Testador, pais,
 o documento de f. 9. Não se foy o nome, nem
 o numero dos encaros.
- 2º Legou as duas filhas de Antonio Garmes
 Estantanilha as terras, que compoem de Joao
 Ignacio Nogueira. Foi comitada f. 12
- 3º Legou as terras 18 a guem e de nome de
 cultura no grato de nome de nome. Tabellha
 Foi comitada - documento f. 12
- 4º Legou as duas agelladas de nome de nome
 guem e de nome no lugar em que o nome
 de nome de nome. Foi comitada, em f. 10
- 5º Mandou dar uma agella de nome de nome
 sua de nome, e de nome por nome, pais, e
 nome de nome de nome. Foi comitada, em f. 10
- 6º Legou a nos, sobrinha, Joao e Justina
 as terras, que foy de nome de nome.

do General. Esta comprada p 10 -

1.º Legua a mo sobrinha D. Maria e a filha
depois; todo quanto, no lugar de nome minado.

Quilômetro Grande - que comprou de Bonifácio
Paulino de Camathion foi comprada p 10 -

2.º Legua a sua sobrinha Maria de mo
sobrinha Alexandre - morador em S. Luis,
que parte de terra de cultura que houve
por compra de Justiniano Marcondes, e por
a Princesa D. Maria - Af 17.º visto em
depoimento que refere a Galiana Maria
de Conceição, e por, não está pouado
que seja esta a viúva de Alexandre,
e que refere de o testador.

3.º Legua a filha de D. Pedro e Maria
parte de terra que ficou de Alexandre
do Santo e por mo Paol Grande
Esta comprada, no p 10 -

10.º Ao testamento que compris esta e
+ quanto no prazo de 12 meses, a costas
de galicismo de 600 para. Nada
consta, nem a data de galicismo, para
saber se o testamento compris em
tempo das as regras.

11.º A Declaração do Coronel D. Antonio
o filho de D. João, uma morada
de casa no largo do testador, em S. Paulo,
e o remanente de todos os bens -

Af 19.º visto que foram comprados.

Prezados, portanto

10 -

O cumprimento da regra 1.º, mostrando
depoimento de todos os bens, e a verdade

de Matrícula, e por esse meio saber-se
quas os escravos, passados pelo testador
2.º

Cumprimento da regra 2.º, mostrando que
D. Galiana Maria de Conceição é a viúva
de Alexandre, sobrinha de testador.

3

Pagamento dos direitos, fiscaes e por, e por
as regras foram legadas, com devida a devida,

Piedade 7 de Novembro 1874

O Promotor e Capellão Real

Alloguel de D. Galiana Maria de Conceição

Data.

Não houve data supra mencionada e por
autores. Em Chimento Marcante e Ch.
ruia, e de mais.

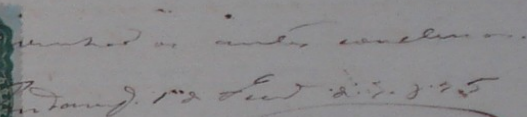
Deu-se braver notando o testamento - Int. - 7.º
dos Vícios de Paulo, por auctor - Est. - 6.º
de testamento, de requimento
de Promotor de residuos, de
que ficou de mais. Pudo 7
de Novembro de 1874.

Chimento Chimento.
Pudo 7 de Novembro de 1874.



Nação e los tres S. Domingo de 1835, juntos a
partição, e os tres documentos, que se
diante se vi. En Chiriqui Marcan
des de Chiriqui, o observi. 2

22



Diz o Sr. Car. José Joaquim Reis
por seu procurador e como testamun-
tes do fideiussor Benedito e Anão Ce-
zar que, satisfazendo a requisição fe-
ta pelo Promotor do Real Fisco, sem
apresentar os documentos comprovatórios
da matrícula das escravas, e do pa-
gamento da decima das licenças di-
vidas por aquelle fideiussor; antes
sem apresentar mais a certidão do
alito de Alexandre Ferreira de Cas-
telho, morado que foi de Colliana
Maria da Conceição; requer por-
tanto a V. S. que se decrete man-
dar juntar ditos documentos, e as
autos de prestação de contas, a
fim de serem julgadas -
Nestes termos

P. V. S. Infirmitate

To Rev. Mr.

Q. Pro.
Jose Antonio Nunez Pardo

Chino

23

Victoriano e sua mulher de
nome Leopoldina e quatro fi-
lhos de mesmo nome: João, Thom-
ás, Fortunata e Paulo; José
Francisco, Antonio e Do-
rothea, e um escravo, entre
si e seus herdeiros, pelo pre-
sente, e por todo o por vir, e des-
tamentando abaixo assignados,
perante a qual por testemun-
ha tiveram comparecer João Po-
gério Pennimoffi dito ge-
relho e na presença a
testamentaria e publicos Pen-
dentes a traiz began as verbas
testamentaria. Que da seguinte
em doadas entegras e sem
reservar, entre facto e entegras
do bens comprehendidos nos
as ditas verbas, para por pessoa
temer passar e desfructar-as
na forma prescripta no mu-
suo testamento, com o dever,
porem, de desfructarem as con-
dições de mencioneira ao testa-
dor. - Neste acto pelo auten-
guedas reservas foi dito que
aceitacao os bens pelo foi
uma entegras e por a con-
firmacao a desfructar as
mencioneira. E a dize, do-
nando o entegras, digo, o
autentico. E a entegras por

qual pun suspensibilidade, sei-
to no cumprimento as regras por es-
ta municipalidade. E com esse
o fimmas, em judicial em in-
tencionalmente, por em outras rias,
acutadas, angustias, e as e
rogo das autoridades Gerais Nym-
a a nascimentos, Nentubosar.
caso legare e os empvor liberto,
per para saberem em em
escum, e Senhor Tenente - Ca-
distras Pereira de Camacho em
as testemunhas, Jan Nendito
de Taboas - João Marcondes Per-
to, Jurado em Taboas
Alfonso Vieira, Manoel de Castro
em escum - João Jozequin Per-
no, Nendito Nais, e Lyra,
Fortunato Nendito de Nli-
sima, João Tenente Lyra, Ca-
distras Pereira de Camacho, Jan
Nendito de Taboas, João Mar-
condes Porto - Nais em
escum e escum e a escum, e
givar, em report. do Nent 15
de Novembro de 1874 - Em obli-
quidando Manoel de Castro, te
feller por e Nent, compu-
e Nent em Nent em Nent em
de 1874 de em

Albinus.  W. d. Carter.

Calimero

Thomaz Luiz Provedor
S.º e p.º do Arquivo
Pandoz 16 de Abril de 1896



De Ten. Cor. João Joaquim Pimenta Costa
mentes do finado Benedito de Araújo
Cesar. Se por meio que V.ª d.ª deter-
mine as respectivas escriptas que re-
vendo os autos do inventario daquelle
finado, certifique de nos mesmos
se acham o documento de matricu-
la das escriptas do mesmo Arau-
jo Cesar, e bem assim se foi
paga a decima das legadas de-
vidas pelo testador -
Nestes Termos.

Depoimento

E. P. Moos

O Proc.

João Antonio Vieira Brito

Chimarrão Marciano S. Chimarrão, es-
crivas da Procuradoria de Curitiba.

Autopico que a' folhas vinte e sete do
auto de inventario S. Brevete de
Matrícula - Espago Curar vi-se uma certidão
da Collectoria, da qual vi-se que
em seis de Setembro de mil e oitenta e
sete e setenta e seis Brevete de
Espago Curar matriculou em
S. Brevete os escravos seguintes:
João Brevete Brevete - Jaco, Antonio -
Antonio - Victoriano - Francisco - Pe-
dro - Iridero - Alvarado - Francisco -
Eva - Dorothea - Anna - Leopoldina -
Concilia - Joana - Benedita - For-
tunata e Paula - em numero de
vinte e seis, e os ut. trinta e
cinco a' trinta e sete e a
Cinquenta e matrícula geral. No mesmo
decimo. inventario a' fl. 35. vi-se um co-
nhecimento, pelo qual se vi, que
foi pago de decima na Collec-
toria a quantia de um cento
quatrocentos e sessenta e mil
quinhentos e noventa e seis reis, cor-
respondente a' quinhenta e seis
centos e noventa e quatro mil
reis, respectivamente da lrança
S. Brevete de Espago Curar, em
de aquella quantia depois da ex-
hibição em juizo. Esta uniform. Pro-
curadoria 18 de Novembro

Novembro S. 1894. Le Chimarrão B. 2000
Marcos S. N. Chimarrão, o escravo R. 800
e assigno. L. S. 200
Chimarrão.

Chimarrão M. S. Chimarrão

Procur. 18 de Novembro S. 1894

Chimarrão



Chimarrão

Chamaecrista

22



A Jozeim da Rosa Cruz, de par fmeira
V. Pm: revendo as livros de assento
de pessoas livres, de obito, the passe
por certidao e inteiro the de obito
de Alexandr de t, casado qm
foi, com Gabriela Maria da
Conceicao, e qual fclho he
omms mais au novo - Assim

P. e. V. ^{ma} de perenne

E. P. Moore

Cartões que a folha germe de um dos li-
vros de avontos e abitoz desta Parochia e em
contra o sygniti: (Alphandre Ferreira de
Castro, coze. ja morgan) - e os de Jera-
nho de Ant oite emta e utenta e ois, em ce-
mitario publico, por signitach o cedente de
Alphandre Ferreira de Castro, e deus tonta
e sus annos, coze. ger. por esse Juhanna Maria
de Lourenco, fathem e inflamação de go de in-
tato de ois, manta de pto. Os dntes co-
tois e lharva de Souza e Maria. e de
mais a contem em dte avont.

Deutsch 12 d. Jan. 1875

Wigoni Jan Exmire de l'île Bonin

Procurador e fideiussor - Pindamon. 3 de
Fevereiro de 1875.

Descriptão da Provaria
Chimino M. S. Oliveira.

C/2

Nos dias de Fevereiro de 1875, fazei constar
ao Juiz Provisor, Dr. J. J. Fortunato
da Silveira Butcher. Ex. Chimino Mar-
cendes de Oliveira, o seguinte.

C/2

Na? constando da certidão - de 07-4
por um? se achou nullo a termo de
abertura do testamto, a morte do testador,
e não havendo nos autos prova que mestre
o di? em que o testador falleceu, opem de poder
ser considerado a obra de 500\$ - relativa
ao pro. e cumprimento de um testamto -
determino ao testamento que no caso de
uma aud. - feita a prova repetida, ou
o termo de abertura, ou certidão de obito -
Pindamon. 3 de Fevereiro de 1875.

Butcher?

Data

Ant. 14 Na? a data supra mencionada, em 1.000
St. 61 Ex. Chimino Marcendes de Oliveira, o ch-
covi.

Dois fi de haver intimado o Sollici-
tador Virio de Brito, procurador do tes-
tamento, do despacho supra, de que se-
can de morte. Pind. 4 de Fevereiro de 1875.

Chimino M. S. Oliveira.

Pind. 4 de Fevereiro de 1875.

Chimino

Arquivo Histórico
Benedictino de Almeida

Juntada.

Aos quatro de Junho de 1895, junthi a es-
critura, que ao diante se vê. De Cláudio
Mascarenhas de Oliveira, o de cujus.

União dos Escrivães da Provedoria

As Le. Cos. de José Jac. Pires, esta
mentem de pinda. Pim de S. Araújo
Corr. de pas procius. que V. S. certifi-
que o inteiro teor do termo da a-
bertura do Testamento com que fol-
heio o dito Araújo Corr.

E Pe Me

Cláudio Mascarenhas de Oliveira,
escrivão da Provedoria, de São
Paulo.

Certifico que a folhas dez do
decimo livro do testamento, em
o registro do testamento, existe
o termo seguinte de abertura do
testamento de Benedito de Chon-
jo Corr. Aos doze dias do
mês de abril do anno do
Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos
e setenta tres, nesta Villa de
S. Paulo do Sapucahy foi abe-
rto este testamento perante o
maritalissimo Juiz de paz Ses-
ta Villa e Remundo Vignola de

Abertura

minha, abenço assignador do
que para constar lavas o
presente termo. Eu Albino Vi-
nha Xavier de Castro, escrivão
do Juiz de Paz, o escrevi.

Albino Vinha Xavier de Cas-
tro. O Vigário Paulo Roberto e

Sauza Almeida - João Joaquim

Pimenta. Esta conforme. Pind.

4 de Fevereiro de 1875. Eu Chi-
meiro Mascandus de Chi-

meiro, o escrevi e assigno.

Chimeiro de Chimeiro

Pind. 4 de Fevereiro de 1875



Chão

Pross. Aos quatos de Fevereiro de 1875, faço constar ao Juiz
Procurador, Dr. José Fortunato e Antonio Paulão,
Eu Chimeiro Mascandus de Chimeiro, o escrevi.

Chão

S. P. Substitui no Juiz de
Paz, a quem cingido o
juramento, e em nome do
Juiz de Paz, o escrevi -
Pindamp. 4 de Fevereiro de 1875

Chimeiro

Data.

Pross. Na mesma data supra me foi este

estes autos. Eu Chimeiro Mascandus de Chi-
meiro, o escrevi.

Pind. 4 de Fevereiro de 1875



Tem a pagar sellos de 3 folhas

Pind. 4 de Fevereiro de 1875.

Chimeiro

Pross. Chimeiro.

D. 300

Receber.

Aos cinco de Fevereiro de 1875, faço a -
nuncia destes autos ao Juiz de Paz, o escrevi.
to da Camareira, para extrair os
escrivão da Procuradoria. Eu Chime-
iro Mascandus de Chimeiro, o escrevi.
e escrevi e devida pross.

Receber.

Pross. Substitui no Juiz de Paz, a quem cingido o
juramento, e em nome do Juiz de Paz, o escrevi.
Pross. Substitui no Juiz de Paz, a quem cingido o
juramento, e em nome do Juiz de Paz, o escrevi.
Pross. Substitui no Juiz de Paz, a quem cingido o
juramento, e em nome do Juiz de Paz, o escrevi.

Compro.

Pross. Substitui no Juiz de Paz, a quem cingido o
juramento, e em nome do Juiz de Paz, o escrevi.
Pross. Substitui no Juiz de Paz, a quem cingido o
juramento, e em nome do Juiz de Paz, o escrevi.
Pross. Substitui no Juiz de Paz, a quem cingido o
juramento, e em nome do Juiz de Paz, o escrevi.

Compro. com Pross.

Urei por postados os autos de testamentum de
Benedicto de Anjo Lyra, e sellos de Camareira
testamentum de João Joaquim Pimenta, sellos.

no o puzajo a lencas. Indimise esta a parte, e
pago o lencamento a cento, dan den as unhas
gentes, na pube. Tachati, 10 de Fevereiro de 1875.

Antônio José Rodrigues

Data.

No dia 10 de Fevereiro de 1875
este conto, e lencamento, e
nao foi entregue a este au-
tor, em Fevereiro de 1875
de Mexico. Lencamento
o mesmo.

Assinatura

No mesmo dia supra de
Clonado, que lencamento
este conto, e lencamento
Indimise, e lencamento
gabed. Em Fevereiro de 1875
de Mexico. Lencamento
o mesmo.

P. e lencamento, e lencamento
e a lencamento de lencamento
Indimise. 10 de Fevereiro de 1875.

Em tempo - o
com 5 e lencamento
com o lencamento

Em tempo

Data.

Na mesma data supra na este conto, autor.
Em Clonado lencamento de lencamento, o
mesmo.

C/fo

Este dia de Fevereiro de 1875, pago lencamento
ao Juiz de Direito, Dr. José Fortunato de
Moura. Em Clonado lencamento de lencamento,
o mesmo.

C/fo

Este J. publicado em cartorio;
O lencamento - e, lencamento, e
a lencamento de lencamento -
Indimise. 10 de Fevereiro de 1875

Data.

Na mesma data supra na este conto, autor.
Em Clonado lencamento de lencamento, o
mesmo.

Este J. publicado em cartorio;
O lencamento - e, lencamento, e
a lencamento de lencamento -
Indimise. 10 de Fevereiro de 1875.

Clonado lencamento de lencamento.

Indimise. 10 de Fevereiro de 1875.

Este J. publicado em cartorio;
O lencamento - e, lencamento, e
a lencamento de lencamento -
Indimise. 15 de Fevereiro de
1875.

300

Vai as custas para custas custas.

Paid. 15 de Junho de 1875.

Oliveira Chimento

Custas

Yung de Direito - Rent -		5.000
St. Promotor - Respo		5.000
E. Fernandes - Ann - 4		4.000
E. Lemos - Aut	300	
Reconhecimento de firma - 6	2400	
Ann - 12	12.000	
Intim. - 4	4.000	
Est. - 4	24.000	
Custas of. 26-2880, 70994 1760	4.640	
Sello	200	
Quis 2	<u>600</u>	48.140
Relat. pagoo		6.000
Custas pagas		8.000
Contador	<u>2.000</u>	
	<u>78.140</u>	

Paidamentozinha de 16 de Junho de 1875

O Contador - Oland. Valgado.

Recebi as custas que me pertenciam, as
pertencentes ao Sr. Promotor e conta-
dor. Paid. 11 de Julho de 1875.

Oliveira Chimento

